DESPACHO DE COMUNICAÇÃO

Tamboril – CE, 29 de setembro de 2025.

A Sra
Gabriela Gomes Martins Castro
Secretária do Trabalho e Assistência Social;

Prezado,

Informo a Vossa Senhoria que, em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi interposto recurso administrativo pela empresa LICITEPRO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.260.244/0001-77, no âmbito do processo de Dispensa de licitação nº 063/2025/DL, referente ao objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA CAPTURA DE DADOS BIOMÉTRICOS E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG), VISANDO A MODERNIZAÇÃO E A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

Diante da interposição deste recurso, encaminho, para apreciação, as laudas do referido processo licitatório contendo as razões recursais apresentadas pela parte interessada. Ademais, informo que o recurso foi regularmente interposto dentro do prazo legal e está acompanhado dos pareceres e informações desta agente de contratação sobre o caso, devidamente fundamentados conforme os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprem-nos informar que a empresa 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, apresentou contrarrazões ao recurso impetrado pela empresa LICITEPRO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.

Em da manutenção de minha decisão quanto ao que outrora fora julgado, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para a análise e deliberação acerca do presente recurso, conforme os trâmites previstos na legislação aplicável.

Atenciosamente,

Rayanne Kamilla Brasil Alves.

RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 00008.20250903/0001-42;
Processo: Dispensa de Licitação nº 063/2025/DL
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA CAPTURA DE DADOS BIOMÉTRICOS E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG), VISANDO A MODERNIZAÇÃO E A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.
Recorrente: LICITEPRO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA – CNPJ nº 47.260.244/0001-77;
Recorrida/Contrarrazoante: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 11.957.607/0001-80;

I – DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Verifica-se a tempestividade do recurso interposto pela Recorrente em 18/09/2025, bem como a apresentação tempestiva das contrarrazões pela empresa vencedora em 23/09/2025, razão pela qual conheço do recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021

A instrução revela que a sessão pública registrou a declaração da vencedora e a manifestação de intenção de recorrer nos prazos editalícios, com vista franqueada no sistema, preservando contraditório e ampla defesa.

II – DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente alega que a proposta apresentada pela empresa vencedora não atenderia às especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência, sustentando, em síntese:

> I – Inexistência de proteção antitorção no cabo USB;
> II – Ausência de botão dedicado à captura biométrica;
> III – Falta de flash duplo de lâmpadas xênon;
> IV – Dependência da qualidade da imagem à iluminação ambiente;
> V – Ausência de software compatível com os padrões ISO/ICAO;
> VI – Inexistência de SDK que permita controle manual de ISO, balanço de branco, exposição e intensidade do flash;
> VII – Não atendimento ao requisito de captura facial mínima de 120 pixels entre os olhos;
> VIII – E que, diante da menção ao modelo **"AKYSCAM-10FU – Akiyama"** no Termo de Referência, somente esse equipamento atenderia ao objeto licitado.

Ao final, requer a desclassificação da 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, sob o argumento de que o modelo ofertado (Canon T7) descaracteriza o objeto e não garantiria a padronização técnica exigida.

III – DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA apresentou contrarrazões refutando todas as alegações da recorrente, destacando que:

I – O equipamento Canon T7 possui sensor CMOS de 18 MP, conectividade USB de alta velocidade, controle automático de exposição, balanço de branco e compatibilidade plena com sistemas de captura biométrica;
II – O modelo ofertado atende aos requisitos funcionais exigidos, e sua adequação é comprovada pelo fato de ser utilizado pela Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, órgão de reconhecida competência técnica na área de identificação civil e criminal;
III – Assim, não há descumprimento das especificações mínimas, tampouco motivo técnico que justifique a desclassificação da proposta vencedora.

IV – DO EXAME DE MÉRITO

Da inexistência de exclusividade de marca

O Termo de Referência menciona o modelo "AKYSCAM-10FU – Akiyama", mas não há nos autos qualquer justificativa formal para a adoção de marca específica.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, inciso I, dispõe que a indicação de marca ou modelo é excepcional e somente admitida mediante justificativa técnica formal, nas hipóteses de padronização, compatibilidade com plataformas já adotadas ou inexistência de produto equivalente.

Em seu inciso I, alínea "d", a mesma norma autoriza a Administração a indicar uma marca apenas como referência, para melhor compreensão do objeto.

No caso em análise, a menção à Akiyama ocorreu apenas com essa finalidade, não havendo nos autos nenhum parecer técnico, estudo de padronização ou justificativa que restrinja o objeto àquele fabricante.

Logo, não se pode admitir que a mera referência textual a uma marca constitua exigência de exclusividade, sob pena de violação aos princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade.

Assim, qualquer equipamento tecnicamente equivalente, que atenda aos requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos, é plenamente aceito, afastando-se o argumento de direcionamento alegado pela recorrente.

Da análise técnica e funcional do equipamento ofertado (Canon T7)

Embora a Secretaria demandante não disponha de corpo técnico próprio especializado para emissão de parecer de engenharia ou tecnologia da informação, a decisão desta Comissão de Licitação pauta-se na documentação constante dos autos e nas provas apresentadas pelas partes.

A empresa vencedora demonstrou, mediante documentação e contrarrazões, que o equipamento ofertado Canon T7 atende aos requisitos mínimos exigidos pelo Termo de Referência, conforme se verifica:

Sensor CMOS com resolução	Sensor CMOS de 24,1 MP (6000 ×	Atende e supera o requisito.

mínima de 10 MP	4000 pixels)	
Conectividade USB com proteção antitorção	Interface USB de alta velocidade, compatível com cabos reforçados e acessórios antitorção	Atende quanto à funcionalidade (transmissão estável).
Botão externo para captura biométrica	Compatível com controle remoto RS-60E3 e operação via software de captura	Atende, pois possibilita disparo remoto e integração.
Flash duplo xênon / qualidade independente da luz ambiente	Flash embutido com controle automático + compatibilidade com Speedlite externo	Atende ao resultado exigido (imagem com qualidade).
Compatibilidade com padrões ISO/ICAO	Alcançada por meio do software de captura biométrica utilizado pela Administração	Atende no contexto da solução integrada.
SDK para controle automático e manual	Ajustes automáticos via firmware e integração com sistema de captura	Atende funcionalmente.
Captura facial com mínimo de 120 pixels entre os olhos	Possível com base na resolução e distância operacional definida	Atende plenamente.

Além disso, conforme informado pela 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, o mesmo modelo de câmera (Canon T7) é utilizado pela PEFOCE – Perícia Forense do Estado do Ceará, instituição de referência técnica no campo da identificação civil e criminal.

Tal evidência reforça de maneira incontestável que o equipamento é tecnicamente apto para o uso pretendido, inclusive em aplicações oficiais e periciais de alta exigência, demonstrando confiabilidade, precisão e compatibilidade com sistemas biométricos públicos.

Portanto, não há qualquer indício de inadequação técnica ou desconformidade entre o equipamento ofertado e as exigências editalícias.

Da ausência de prova técnica contrária

Cumpre salientar que a recorrente não apresentou laudo técnico, teste prático ou documento oficial que demonstre de forma objetiva que o equipamento Canon T7 seria tecnicamente incapaz de atender ao objeto licitado.

As alegações apresentadas baseiam-se em interpretações comparativas de manuais, sem comprovação de que os resultados operacionais (resolução, iluminação, integração e qualidade biométrica) seriam comprometidos.

No âmbito administrativo, a prova do alegado incumbe a quem o faz. Não havendo demonstração concreta da inaptidão técnica, não se pode invalidar o julgamento anterior ou desclassificar proposta tecnicamente viável e mais vantajosa.

Da vantajosidade e adequação da proposta vencedora

A proposta apresentada pela empresa 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo aos requisitos funcionais estabelecidos no Termo de Referência e às finalidades públicas do objeto.

A solução ofertada garante qualidade, precisão e compatibilidade com o sistema de identificação civil, sem restringir a competitividade nem comprometer a eficiência do gasto público.

Dessa forma, não há fundamento técnico, jurídico ou econômico que justifique a anulação do resultado ou a desclassificação da empresa vencedora.

V – DA DECISÃO

Ante o exposto, esta Agente de Contratação decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa LICITEPRO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, mantendo-se a classificação da empresa 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA como vencedora da Dispensa de Licitação nº 063/2025/DL, por ter apresentado proposta tecnicamente adequada, funcionalmente equivalente e mais vantajosa para a Administração Pública.

Tamboril – CE, 29 de setembro de 2025.

RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

A Agente de Contratação
Sra. Rayanne Kamilla Brasil Alves
ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezada,

Após análise do parecer e informações apresentados pela Pregoeira, principalmente no tocante a improcedência aos pedidos formulados pela empresa: LICITEPRO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.260.244/0001-77, RATIFICO o julgamento da Sra. Agente de Contratação antes proferido. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do processo de Dispensa de Licitação nº 063/2025/DL, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA CAPTURA DE DADOS BIOMÉTRICOS E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG), VISANDO A MODERNIZAÇÃO E A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Tamboril – CE, 10 de novembro de 2025.

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL